DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7777/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8223/2015
PROTOCOLO	: 1589992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2015
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se de execução financeira do *Contrato 43/2015*, oriundo do procedimento licitatório – *Convite 11/2015* – realizado pelo *Município de Camapuã/MS* e a empresa de pequeno porte *G & L Indústria e Comércio Ltda.*, visando à contratação de empresa para confecção de uniforme escolar para distribuição gratuita nas unidades escolares no ano de 2015.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual já foram objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgados regulares através da DSG 6956/15 de f. 191.

Após a referida decisão, a equipe da 5ª ICE concluiu que a execução financeira atendeu aos regramentos da Lei Federal 4.320/64 c/c a Lei 8.666/93, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa 35/2011 (ANA 4622/17 – f. 174).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do Parecer 4647/17de f. 177.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 50.040,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,91) na data da assinatura de seu termo (05/03/2015) passo a decidir monocra-

ticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e o que se aprecia nessa oportunidade é a execução financeira do *Contrato 43/2015*, celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a empresa de pequeno porte *G & L Indústria e Comércio Ltda.*, objetivando a contratação de empresa para confecção de uniforme escolar.

Compulsando os autos e com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, verifico que a execução financeira guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO	-	**R$ 50.400,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 50.400,00**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 50.400,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do *Contrato 43/15* guardou consonância com a legislação específica e também observou as orientações da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Certifico que se encontra acostado à f. 168 o Termo de Encerramento do Contrato.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, de acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato 43/15*, decorrente do *Convite 11/15*, celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a empresa de pequeno porte *G & L Indústria e Comércio Ltda.*, uma vez que está de acordo com as regras contidas na Lei 4.320/64 c/c a Lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB